



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ**

Autos n.º 0003679-79.2026.8.16.0194

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,
nomeada Administradora Judicial nos autos do processo da Recuperação
Judicial supracitada, em que é Requerente a empresa **FASTTEL ENGENHARIA
S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer
o que segue.

Conforme consta dos autos, no mov. 192 foi republicado o edital
previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual foi veiculado no DJEN em
28/05/2026, tendo sido publicado em 29/05/2026. Referida publicação constitui
o marco inicial do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de habilitações
e divergências administrativas, e, a partir do término deste, do prazo de 45
(quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, destinado
à apresentação da relação de credores elaborada pela Administração Judicial.





No caso, a Recuperanda possui expressivo passivo concursal, distribuído em mais de 2.000 (dois mil) credores, e incumbe à Administradora Judicial analisar a documentação comprobatória de cada um dos créditos relacionados, na forma do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Para viabilizar a elaboração da relação de credores, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o envio da documentação que lastreia os valores constantes da relação inicialmente apresentada. Contudo, até o presente momento, a entrega documental ainda não foi concluída, o que impossibilita a apresentação das análises neste momento.

A título exemplificativo, esta Profissional recebeu, apenas nos dias 24 e 28 do corrente mês, documentação relativa a mais de 200 credores, a qual ainda depende de análise individualizada. Além disso, segundo informado pela própria Recuperanda, a documentação encaminhada até o momento não corresponde à integralidade dos documentos considerados necessários à adequada verificação dos créditos.

Nesse cenário, verifica-se que a conclusão dos trabalhos previstos no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 permanece diretamente condicionada ao recebimento integral da documentação pendente, sem a qual não é possível realizar a análise técnica completa e segura dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim, diante da excepcionalidade do caso concreto, do elevado número de credores, bem como da pendência de entrega da documentação indispensável pela Recuperanda, esta Administradora Judicial entende necessária a concessão do prazo máximo de 10 (dez) dias para a Recuperanda entregar a documentação remanescente, de forma administrativa, comunicando a entrega no processo. Após, requer a concessão do prazo de 20 (vinte) dias



para a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a concessão do prazo máximo de 10 (dez) dias para as Recuperanda entregar a documentação remanescente, de forma administrativa, comunicando a entrega no processo;

ii) após, a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

